LEI Nº 1.986, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Estabelecer o ano de uso dos veículos de transportes escolares terceirizados do Município de Chupinguaia, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:
DO ANO DOS VEICULOS DE TRANSPORTES ESCOLARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o ano de uso dos veículos de transportes escolares das Empresas terceririzadas e contratadas pela Prefeitura de Chupinguaia, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os veículos de transportes escolares tipo ônibus, não poderão ter mais que 16 (dezesseis) anos de uso em relação ao Certificado de Registro de Veículo emitido pelo DETRAN, nos 02 (dois) primeiros anos da data de promulgação desta Lei.

Parágrafo Único. O ano dos veículos tipo ônibus escolar deverão ser reduzido a cada 02 (dois) anos, em 01 (um) ano de uso, após a promulgação desta Lei, até chegar ao patamar de 12 (doze) anos de uso.

Art. 3º Os veículos de transportes escolares tipo micro-ônibus, não poderão ter mais que 14 (quatorze) anos de uso em relação ao Certificado de Registro de Veículo emitido pelo DETRAN, nos 02 (dois) primeiros anos da data de promulgação desta Lei.

Parágrafo Único. O ano dos veículos tipo micro-ônibus escolar deverão ser reduzido a cada 02 (dois) anos, em 01 (um) ano de uso, após a promulgação desta Lei, até chegar ao patamar de 12 (doze) anos de uso.

Art. 4º Os veículos de transportes escolares tipo Kombi e Van, não poderão ter mais que 12 (doze) anos de uso em relação ao Certificado de Registro de Veículo emitido pelo DETRAN, nos 02 (dois) primeiros anos da data de promulgação desta Lei.

Parágrafo Único. O ano dos veículos tipo Kombi e Van escolar deverão ser reduzido a cada 02 (dois) anos, em 01 (um) ano de uso, após a promulgação desta Lei, até chegar ao patamar de 10 (dez) anos de uso.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 11 de julho de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

CARLOS CESAR VIEIRA
Secretário Municipal de Educação